

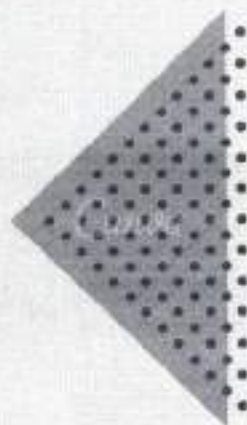
Inexigibilidade nº. 001/2023

PROCESSO 1649/2023

Objeto: Contratação do instrutor Adilson Torres, para ministrar o curso online "Análise e Fechamento de Balanço)".


Contratado: Torres Contabilidade LTDA.

Vigência: 06 de fevereiro de 2023.



SOLICITAÇÃO DE COMPRA

NE: 67

	SC - SOLICITAÇÃO DE COMPRA	Nº 1640 (pag. 01/02)
SOLICITANTE/SETOR: DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL		DATA: 09/01/2023
Material	X Serviço	Obra

Item	Síntese do Material/Serviço/Obra	Unidade	Quant
01	Contratação da empresa Torres Contabilidade Ltda, tendo como instrutor Adilson Torres, para ministrar curso Análise e Fechamento de Balança, que ocorrerá no dia 06/02/2023 das 08h as 12h e das 13h30 às 17h30, com duração de 8h.	UND	01

Marta Nunes
Assessora Desenv. prof.
CRCSE

1. Viabilidade Orçamentária

- Existe, na dotação orçamentária específica, na conta 6313.02.01004 com o saldo de R\$ 8.810,00
- Não existe dotação orçamentária para as despesas dessa natureza.

11.01.2023

Simone Alves de Souza Santana
Chefe de Contabilidade CRCSE

2. Viabilidade da Contratação

- Efetuado Estudo Técnico Preliminar
- Dispensado o Estudo Técnico Preliminar

11.01.2023

Thiago Conceição Mendonça
Coordenador da Equipe de Planejamento

3. Pesquisa de mercado

- Realizado o processo de cotação de preços (propostas em anexo), a proposta mais vantajosa importou em R\$:
- A despesa é estimada em R\$ 1.700,00 (Mil e setecentos reais).


11.01.2023

Marylia Grazielle Barreto Oliveira
Assessora de Contratações de Bens e Serviços

Autorizo em

11.01.2023

Thiago Conceição Mendonça
Diretor Executivo do CRCSE

	SC - SOLICITAÇÃO DE COMPRA	Nº 1649 (reg. 02/02)
<p>4. Abertura de Crédito/Remanejamento de projetos</p> <p><input type="checkbox"/> Considerando que a presente compra é necessária e inerente às atividades deste órgão, autoriza:</p> <p><input type="checkbox"/> Remanejamento entre projetos _____</p> <p><input type="checkbox"/> Abertura de Créditos Adicionais: _____</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p> <p style="text-align: right;">  20/01/2023 Maria Salete Barreto Leite Presidente do CRCSE </p>		
<p>5. Reserva de Empenho</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Existe, na dotação orçamentária específica, o saldo de R\$ <u>1.700,00</u>, suficiente para atendimento desta despesa, sendo realizada reserva orçamentária nesta data.</p> <p style="text-align: right;">  25/01/23 Simone Alves de Souza Santana Chefe de Contabilidade - CRCSE Res: 13 </p>		
<p>6. Enquadramento Legal da Despesa:</p> <p><input type="checkbox"/> Despesa dispensável de licitação, de acordo com o art. 24, inciso I ou II, da Lei Federal nº 8.666/93; encaminhe-se à Presidência;</p> <p><input type="checkbox"/> Despesa dispensável de licitação, de acordo com o art. 24, inciso I ou II, da Lei Federal nº 8.666/93; necessário elaboração de termo de contrato/carta-contrato; encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, remetendo após a autorização da Presidência;</p> <p><input type="checkbox"/> Outros casos de dispensa/inexigibilidade (justificativa em anexo), encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, remetendo após a autorização da Presidência;</p> <p><input type="checkbox"/> Aberto procedimento licitatório (modalidade/nº) _____</p> <p><input type="checkbox"/> Para elaboração de termo aditivo _____</p> <p><input type="checkbox"/> Processo nº _____</p> <p style="text-align: right;">  23/01/2023 Jonas Santos Mariano Vice-Presidente Administrativo </p>		
<p>7. Viabilidade Jurídica</p> <p>Analizada a documentação constante dos autos, segue em anexo:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Parecer Jurídico acerca do <u>Processo 1645/2023</u>, encaminhe-se a Presidência;</p> <p><input type="checkbox"/> Parecer Jurídico acerca do Edital da Licitação _____ acompanhado minuta de contrato; encaminhe-se a CPL.</p> <p style="text-align: right;">  23/01/2023 Gabriel Soares Assessoria Jurídica - CRCSE </p>		
<p>8. Autorizo</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Considerando que a presente compra é necessária e inerente às atividades deste órgão, autorizo contratação, encaminhe-se o processo para o Setor Contábil para emissão da Nota do Empenho.</p> <p><input type="checkbox"/> Arquivar-se a presente solicitação. Encaminhe-se o processo para o Setor Contábil-Financeiro para anulação da reserva orçamentária.</p> <p style="text-align: right;">  24/01/2023 Maria Salete Barreto Leite Presidente do CRCSE </p>		

DESCRIÇÃO DA DEMANDA

1) OBJETO PRETENDIDO – DETALHADO:

1.1 Contratação de profissional especializado, para realização de curso on line sobre **Análise e Fechamento de Balanço**.

Síntese do Objeto	Descrição Detalhada	Quantidade
Curso na modalidade on line, com carga horária de 8h.	1.2 Curso on line sobre Análise e Fechamento de Balanço , no dia 06/02/2023. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO 1. Variáveis que impactam às Demonstrações Financeiras. 2. A estrutura das Demonstrações Contábeis: grupos, importância, reconhecimento e mensuração. 3. Demonstrações Contábeis Obrigatórias por Porte de Empresa. 4. Curto e Longo Prazo x Ciclo Operacional. 5. Custos dos Produtos e Controles de Estoques. 6. Ativo Não Circulante – Depreciação, Impairment, valor Justo e Arrendamento. 7. Divulgação das Informações nas Notas Explicativas. 8. Resultados Trimestrais e Resultados Anuais. 9. Encerramento Contábil x Encerramento Fiscal. 10. Lucros e Dividendos. 11. Controles Fiscais por meio de subcontas. 12. Reflexos nos SPED ECD e ECF: Cruzamentos Fiscais da RFB.	01

2) JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO:

2.1. Capacitação profissional em Análise e Fechamento de Balanço.

3) DESCRIÇÃO DA FORMA DE ENTREGA DO MATERIAL E/OU FORNECIMENTO DO SERVIÇO:

3.1 **Do local da entrega ou da prestação de serviço:** A prestação de serviço será realizada on line, através da plataforma Zoom.

3.2 **Período para a prestação do serviço/ Prazo de entrega do objeto:** 06/02/2023 das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30.

3.3 **Forma da prestação do serviço/Forma da entrega:** O curso será realizado de modo virtual.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SERGIPE

FLS N° 04
CRCSE

3.4. Responsável pelo Recebimento do Produto/ Responsável pelo acompanhamento da execução do serviço: Marta Maria Costa Nunes, Assessora de Desenvolvimento Profissional do CRCSE.

Aracaju/SE, 04 de janeiro de 2023.

Marta Maria Costa Nunes
Assessora de Desenvolvimento Profissional do CRCSE.

Estudos Técnicos Preliminares – ETP

OBJETO: Contratação de curso sobre Análise e Fechamento de Balanço.

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. (SEGES/MPOG, 2017).
- 1.2. Com o advento da Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017, a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão definiu regras na instrução processual para contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta por órgãos da Administração Pública, categoria em que o CRCSE encontra-se incluído.
- 1.3. Neste contexto, o presente documento apresenta não apenas os estudos preliminares que servem, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, com todas as etapas previstas no art. 24, § 1º, mas também traz o estudo de gerenciamento de riscos, materializado no mapa de riscos, conforme art. 26 da referida instrução, observados os demais parágrafos.
- 1.4. Assim, elaboramos este estudo técnico preliminar, como primeira etapa do planejamento da presente contratação, visando assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso II (serviços).

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**2.1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

- 2.1.1. A Equipe de Planejamento das Contratações procedeu com o Estudo Técnico Preliminar visando elaborar solução para demanda de serviços vinculados à área de Desenvolvimento Profissional do CRCSE, uma vez que foi apontada pela gestão a necessidade de fornecimento de curso acerca da temática apresentada.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação que se pretende realizar segue alinhada ao projeto de gestão – período de 2022/2025 –, que tem como um dos seus objetivos a promoção da educação profissional continuada à classe contábil.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**4.1. REQUISITOS DE NEGÓCIO**

- 4.1.1. Com a contratação relacionada a este processo, espera-se a captação de mão de obra qualificada para ministrar curso sobre Análise e Fechamento de Balanço, com carga horária total de 08 horas.

4.2. REQUISITOS TEMPORAIS

4.2.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em data e horário previamente determinados pelo CRCSE.

4.3. REQUISITOS LEGAIS:

4.3.1. Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

4.4. ESTIMATIVA DE CARGA HORÁRIA

4.5. A carga horária do curso previsto corresponde a 08 horas, tendo sido estimada com base em contratações anteriores, de mesma natureza.

5. ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES

5.1. Foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento às necessidades elencadas:

- 5.1.1. Cenário (1) – Realização de curso presencial, com contratação de empresa para fornecimento de instrutor;
- 5.1.2. Cenário (2) – Realização de curso online, com contratação de empresa para fornecimento de instrutor;
- 5.1.3. Cenário (3) – Realização de curso presencial, com contratação direta de instrutor e pagamento por honorários;
- 5.1.4. Cenário (4) – Realização de curso presencial, com contratação direta de instrutor e pagamento por diárias;
- 5.1.5. Cenário (5) – Realização de curso online, com contratação direta de instrutor.

5.2. A análise comparativa das soluções observou as seguintes diretrizes:

Diretriz	Solução 1	Solução 2	Solução 3	Solução 4	Solução 5
Diferentes modelos de prestação dos serviços	Prestação de serviço <i>in loco</i> , por funcionário de empresa contratada.	Prestação de serviço de forma remota, por funcionário de empresa contratada.	Prestação de serviço <i>in loco</i> , por instrutor contratado pelo CRCSE, com pagamento por honorários.	Prestação de serviço <i>in loco</i> , por instrutor contratado pelo CRCSE, com pagamento por diárias.	Prestação de serviço de forma remota, por instrutor contratado pelo CRCSE.
Custos previstos	R\$ 5.000,00	R\$ 1.700,00	R\$ 5.000,00	R\$ 1.350,00 + passagens	R\$ 1.400,00
Vantagens da solução	Possibilidade de contato direto do instrutor com os alunos.	Maior abrangência dos participantes (geograficamente e numericamente), menores custos para a organização do evento, em razão de economia de recursos do CRCSE, a exemplo de água, energia elétrica, material de distribuição gratuita e <i>coffee break</i> .	Possibilidade de contato direto do instrutor com os alunos.	Possibilidade de contato direto do instrutor com os alunos.	Maior abrangência dos participantes (geograficamente e numericamente), menores custos para a organização do evento, em razão de economia de recursos do CRCSE, a exemplo de água, energia elétrica, material de distribuição gratuita e <i>coffee break</i> .
Desvantagens da solução	Problemas relativos ao estacionamento de veículos, mobilização de funcionários e terceirizados para suporte ao curso.	Possibilidade de instabilidade da plataforma de suporte ao curso e necessidade de mobilização de funcionário para	Problemas relativos ao estacionamento de veículos, mobilização de funcionários e terceirizados para suporte ao curso.	Problemas relativos ao estacionamento de veículos, mobilização de funcionários e terceirizados para suporte ao curso.	Possibilidade de instabilidade da plataforma de suporte ao curso e necessidade de mobilização de funcionário para

	custos para a organização do evento, a exemplo de água, energia elétrica, material de distribuição gratuita e <i>coffee break</i> .	suporte remoto ao curso,	custos para a organização do evento, a exemplo de água, energia elétrica, material de distribuição gratuita e <i>coffee break</i> .	custos para a organização do evento, a exemplo de água, energia elétrica, material de distribuição gratuita e <i>coffee break</i> .	suporte remoto ao curso,
--	---	--------------------------	---	---	--------------------------

6. ESCOLHA DA SOLUÇÃO

6.1. ESCOLHA DA SOLUÇÃO, JUSTIFICATIVA E ALINHAMENTO AOS REQUISITOS:

- 6.1.1. Dentre as soluções possíveis para atendimento às necessidades levantadas, optamos pela contratação direta de instrutor, para fornecimento de curso online. Para tanto, consideramos os seguintes aspectos:
- 6.1.1.1. A solução que se pretende adotar não afasta a responsabilidade do CRCSE, uma vez que pressupõe acompanhamento das atividades por funcionário designado fiscal do contrato, que deve elaborar relatório acerca dos serviços prestados pelo instrutor contratado;
- 6.1.1.2. Havendo irregularidades na prestação dos serviços, atestada por fiscal do contrato, será possível a penalização do contratado, nos termos previstos em contrato.
- 6.1.2. A contratação deverá acontecer por inexigibilidade de licitação, com análise de currículo e de comprovantes de prestação de serviços, para comprovação de experiência do contratado.

6.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 6.2.1. Será realizada prestação de serviço por instrutor contratado pelo CRCSE, em carga horária de 08 horas. O curso será realizado na modalidade remota, em dia e horário previamente estabelecido pelo CRCSE, que disponibilizará funcionário para suporte ao desenvolvimento das atividades.

6.3. IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS:

- 6.3.1. Entre os benefícios pretendidos neste processo de contratação, destacam-se a obtenção de mão de obra qualificada para a prestação do serviço, o acompanhamento realizado por funcionário designado para esta atividade e a possibilidade de acompanhamento contratual, decorrente do registro documental realizado pelo fiscal do contrato.

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

- 7.1. A avaliação da qualidade e adequação da solução contratada será realizada através de registro documental realizado pelo fiscal do contrato, em conformidade com os requisitos a serem especificados no Termo de Referência.

8. DEFINIÇÃO DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

- 8.1. O pagamento será efetuado mediante condições a serem especificados no Termo de Referência.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 9.1. Pela natureza do objeto e a solução escolhida para atendimento à demanda, a contratação dos serviços sem parcelamento é a alternativa que melhor atende aos interesses do CRCSE.

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

10.1. O CRCSE deverá disponibilizar canal adequado à prestação dos serviços, não sendo necessária realização de adequações físicas.

11. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Conforme fundamentação presente, especialmente no que tange à solução escolhida, esta Equipe de Planejamento considera que a contratação direta de instrutor para fornecimento de curso online é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.

11.2. A contratação obedece às disposições contidas na Lei Federal 8.666/93.

12. MAPA DE RISCOS

12.1. Tendo em vista o objeto que se pretende contratar, foram identificados os possíveis riscos à contratação e adequada execução contratual.

Risco 01 – Não haver disponibilidade orçamentária			
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Dano			
✓ Impossibilidade da realização do curso.			
Ação Preventiva		Responsável	
Adequação da dotação orçamentária ao plano anual de contratações.		Vice-presidência de Controle Interno.	
Ação de Contingência		Responsável	
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata dos itens demandados.		Presidência e Vice-presidência de Assuntos Administrativos.	
Risco 02 – Serviço prestado de modo irregular			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano			
✓ Possibilidade de prejuízos aos participantes do evento e à administração.			
Ação Preventiva		Responsável	
Verificação das credenciais do fornecedor por meio das certidões e consulta ao CEIS.		Assessoria de Contratações de Bens e Serviços.	
Ação de Contingência		Responsável	
Acompanhamento por Fiscal designado(a); Aplicação das sanções previstas em Lei.		Setor Solicitante e/ou Fiscal do Contrato e a Presidência.	
Risco 03 – Problemas técnicos durante o curso			
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano			
✓ Possibilidade de prejuízos aos participantes do evento e à administração.			
Ação Preventiva		Responsável	
Verificação prévia da conexão e do canal de transmissão do evento.		Assessora de Desenvolvimento Profissional. Assessor de Tecnologia.	

Ação de Contingência		Responsável	
Utilização de fonte secundária de internet. Alteração do canal de transmissão.		Assessor de Tecnologia. Assessora de Desenvolvimento Profissional.	
Risco 04 – Problemas na fiscalização do contrato			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano			
✓ Possível comprometimento da qualidade do serviço.			
Ação Preventiva		Responsável	
Utilização de modelo de relatório.		Fiscal do contrato	
Ação de Contingência		Responsável	
Aplicação de Processo Administrativo Disciplinar		Vice-Presidência Administrativa	

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	ALTA			
	MÉDIA			Risco 02 Risco 04
	BAIXA		Risco 01	Risco 03
Risco 01 – Não haver disponibilidade orçamentária Risco 02 – Serviço prestado de modo irregular Risco 03 – Problemas técnicos durante o curso Risco 04 – Problemas na fiscalização do contrato		BAIXA	MÉDIA	ALTA
GRAVIDADE/IMPACTO				

Aracaju/SE, 11 de janeiro de 2023.

Thiago Conceição Mendonça
 Coordenador da Equipe de Planejamento

Antonio Adelino da Silva
 Membro da Equipe de Planejamento

Marylia Grazielle Barreto Oliveira
 Membro da Equipe de Planejamento

Marta Maria Costa Nunes
 Assessora de Desenvolvimento Profissional do CRCSE

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação do instrutor Adilson Torres, para ministrar o curso online "Análise e Fechamento de Balanço", no dia 06 de fevereiro de 2023, das 08h às 12h e das 13h30min às 17h30min.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A promoção da educação continuada é uma das funções primordiais dos Conselhos Regionais de Contabilidade, conforme previsão na Lei 12.249/2010, de 11 de junho de 2010. Deste modo, para garantia de cumprimento dessa atribuição, o Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe necessita efetivar a contratação de instrutores habilitados (pessoas física ou jurídica). No presente caso com as seguintes finalidades específicas:

O conteúdo programático da proposta traz temáticas como: Variáveis que impactam às Demonstrações Financeiras; A estrutura das Demonstrações Contábeis: grupos, importância, reconhecimento e mensuração; Demonstrações Contábeis Obrigatórias por Porte de Empresa; Curto e Longo Prazo x Ciclo Operacional; Custos dos Produtos e Controles de Estoques; Ativo Não Circulante – Depreciação, Impairment, valor Justo e Arrendamento; Divulgação das Informações nas Notas Explicativas; Resultados Trimestrais e Resultados Anuais; Encerramento Contábil x Encerramento Fiscal; Lucros e Dividendos; Controles Fiscais por meio de subcontas; Reflexos nos SPED ECD e ECF; Cruzamentos Fiscais da RFB, entre outras, cujo conhecimento pelos profissionais que atuam nesta área é indispensável ao exercício da profissão.

3. DA VINCULAÇÃO

3.1. Este Termo de Referência guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo nº 1649 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Esta contratação busca atender demanda de capacitação do Programa de Educação Profissional Continuada, conforme descrito no quadro a seguir:

Descrição	Data	Local
Curso "Análise e Fechamento de Balanço". CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: 1. Variáveis que impactam às Demonstrações Financeiras. 2. A estrutura das Demonstrações Contábeis: grupos, importância, reconhecimento e mensuração. 3. Demonstrações Contábeis Obrigatórias por Porte de Empresa. 4. Curto e Longo Prazo x Ciclo Operacional. 5. Custos dos Produtos e Controles de Estoques. 6. Ativo Não Circulante – Depreciação, Impairment, valor Justo e Arrendamento. 7. Divulgação das Informações nas Notas Explicativas. 8. Resultados Trimestrais e Resultados Anuais. 9. Encerramento Contábil x Encerramento Fiscal. 10. Lucros e Dividendos. 11. Controles Fiscais por meio de subcontas. 12. Reflexos nos SPED ECD e ECF: Cruzamentos Fiscais da RFB.	06/02/2023	online

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 5.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido no contrato;
- 5.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 5.4. Designar representante para fornecer suporte à realização do evento;
- 5.5. Fazer a inscrição e o controle dos participantes, encaminhando o material preparado pelo CONTRATADO(A) para distribuição;
- 5.6. Encaminhar resultado da avaliação da atividade ao/à CONTRATADO(A).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar o objeto do contrato com excelência;
- 6.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 6.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

- 6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 6.6. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.
- 6.7. Acessar o canal de realização do curso, no mínimo, 15 (quinze) minutos antes do início da atividade, para realizar testes referentes à conexão e navegabilidade da plataforma;
- 6.8. Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, carga horária e respeitar a sequência das atividades;
- 6.9. Elaborar o conteúdo do material para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia ao final e encaminhar material didático, ao CONTRATANTE, com, no mínimo, 10 dias de antecedência da realização do evento, para sua reprodução;
- 6.10. Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética, pertinente à sua formação profissional, caso haja;
- 6.11. Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CONTRATANTE;
- 6.12. Evitar opiniões ou sugerir medidas sobre assuntos nos quais não esteja seguro e confiante dos dados que dispõe;
- 6.13. Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços utilizando-se de bom senso, levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará serviço;
- 6.14. Cumprir a agenda e programa acordados com o CONTRATANTE;
- 6.15. Utilizar material (apostilas, apresentação) previamente aprovado pelo CRCSE;
- 6.16. Manter, em relação aos demais cadastrados, cordialidade e respeito, bem como com relação aos funcionários do CONTRATANTE, Conselheiros, Delegados e participantes do evento;
- 6.17. Não fazer propaganda e divulgação de livros, produtos, serviços e outros, salvo com aprovação prévia do CONTRATANTE;
- 6.18. Autorizar a filmagem e o uso de sua imagem, quando em atividade contratada pelo CONTRATANTE, para divulgação de matérias de interesse contábil, pelos meios disponíveis pelo Órgão;
- 6.19. Utilizar os slides padrão do CRCSE.

7. DOS PREÇOS

- 7.1. O custo estimado da presente contratação é de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), conforme proposta anexada aos autos do processo.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. Após verificado que os serviços/materiais se encontram de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência/Projeto Básico, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as



descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal, contadas da data do adimplemento de cada parcela, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados até ao quinto dia útil subsequente ao recebimento da nota fiscal ou fatura.

8.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.2. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto da nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

8.2.1. Alternativamente à declaração, a fonte pagadora poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional conforme § 4º do art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

8.3. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

8.4. Nenhum pagamento será efetivado, enquanto existirem pendências de execução e/ou liquidação de quaisquer débitos pendentes junto ao CRCSE.

9. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

9.1. Conforme o Art. 62 da Lei 8666/93, é facultativo a Administração substituir o instrumento de contrato por outros instrumentos hábeis, tal como a nota de empenho de despesa, a qual será enviada por e-mail junto com todas as informações necessárias para o fornecedor, caso seja esta a escolha da gestão.

10. DA COTAÇÃO DE PREÇOS

10.1. O valor da contratação consta na proposta comercial encaminhada pela empresa contratada, estando o seu valor em consonância com os preços praticados no mercado, conforme comprovantes anexados ao processo.

11. DO LOCAL DE EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

11.1. O serviço deverá ser prestado na modalidade online, com transmissão ao vivo, em data e horário previamente estabelecidos pela CONTRATANTE.

12. DAS GARANTIAS E DAS PENALIDADES

12.1. À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, segundo a gravidade da falta cometida, assim considerada pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência escrita por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

12.1.2. Multa.

12.1.2.1. de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando, sem justa causa, deixar de cumprir o combinado dentro do prazo estabelecido no contrato;

12.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, sendo no máximo de 10% (dez por cento) da etapa não concluída, quando, sem justa causa, ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias;

12.1.2.3. de 10% (dez por cento) sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal de serviços relativa ao mês da efetiva prestação de serviços, quando o serviço não for executado perfeitamente de acordo com a proposta aprovada, ou quando a executora do contrato não estiver sendo informada devidamente ou tendo seus trabalhos dificultados, ou, ainda, quando alguma falta for cometida pela CONTRATADA que venha a prejudicar o bom andamento dos trabalhos.

12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

12.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.

12.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos à Contratada, caso o pagamento dos honorários ainda não tenha sido realizado.

12.5. Caso a Contratante determine a multa, deverá esta ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CRCSE.

12.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente avença correrão, no exercício de 2023, por conta dos recursos orçamentários do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, abaixo listados:

- 6.3.1.3.02.01 – Serviços
6.3.1.3.02.01.004 – Serviços de Instrutores

14. DA RESCISÃO

- 14.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência assegurará aos contraentes, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo, por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto no item 6, mantendo-se as sanções aplicadas anteriormente.

Aracaju/SE, 11 de janeiro de 2023.


Marta Maria Costa Nunes
Assessora de Desenvolvimento profissional

Ratifico em: 11/01/2023


Ionas Santos Mariano
Vice-Presidente do CRCSE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE
Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, 3140- Coroa do Meio, Aracaju (SE), CEP 49035-660.
Telefone: +55 79-3301-6812 – E-mail: crcse@crcse.org.br – www.crcse.org.br

PORTARIA CRCSE N.º 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Designa Comissão Permanente de Licitação (CPL) do
CRCSE para o exercício de 2023.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando o disposto no artigo 51 da Lei nº 8.666/93,

Considerando, o dispositivo do inciso XXII, artigo 22, do Regimento Interno do CRCSE;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Comissão Permanente de Licitação deste Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, a ser composta pelos servidores abaixo relacionados:

I - PRESIDENTE:

- Antônio Adelino Silva

II - MEMBROS:

- Marylia Grazielle Barreto Oliveira;
- Gabriela Marques Silva

Art. 2º. Responderá pelo (a) Presidente da Comissão Permanente, um dos membros na ordem sequencial, por motivo de falta ou impedimento legal.

Art. 3º. As atribuições da Comissão Permanente de Licitação serão:

- a) Coordenar o processo de Licitação;
- b) Confeccionar minuta de Edital e Contrato, submetendo-as à apreciação da Assessoria Jurídica e elaborar Ata de Abertura;

- c) Processar e julgar a fase de habilitação e julgamento das propostas;
- d) Manifestar-se em 1ª instância sobre os recursos eventualmente interpostos;
- e) Responder às impugnações ou esclarecimentos ao Edital da licitação no prazo determinado na legislação;
- f) Requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário;
- g) Providenciar publicações necessárias na forma da legislação vigente;
- h) Adotar outras providências que se fizerem necessárias.

Art. 4º. O mandato da Comissão aqui instituída será contado a partir desta data, e perdurará pelo período de **01 (um) ano**, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 001/2022 e a Portaria nº 106/2022, respectivamente.



CONTADOR IONAS SANTOS MARIANO
Presidente em Exercício do CRCSE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE
Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, 3140- Coroa do Meio, Aracaju (SE), CEP 49035-660.
Telefone: +55 79-3301-6812 – E-mail: crcse@crcse.org.br – www.crcse.org.br

PORTARIA CRCSE N.º 100, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera o art. 6º da Portaria nº 003/2022 que designa colaboradores para exercer a função de gestor e fiscal de contrato, para o exercício de 2022.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Fica alterado o art. 6º da Portaria CRCSE nº 003/2022 que designa colaboradores para exercer a função de gestor e fiscal de contrato, para o exercício de 2022 e que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Designar a Assessora de Assuntos Administrativos e Operacionais Marylia Grazielle Barreto Oliveira, gestora dos contratos administrativos firmados e vigentes no período de 05 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 05 de dezembro de 2022.

CONTADORA MARIA SALETE BARRETO LEITE
Presidente

Brasil	Localidade
Advocacia-Geral da União	Autoridade
Orientação Normativa AGU N° 34, de 13 de dezembro de 2011	Título
13/12/2011	Data
<p>Ementa</p> <p>"AS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE (ART. 25) E DISPENSA DE LICITAÇÃO (INCISOS III E SEQUINTE DO ART. 24) DA LEI N° 8.666, DE 1993, CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM AQUELES FIXADOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA MESMA LEI, DISPENSAM A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA, SEM PREJUÍZO DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS DE PUBLICIDADE DOS ATOS E DA OBSERVÂNCIA DOS DEMAIS REQUISITOS DO ART. 26 E DE SEU PARÁGRAFO ÚNICO, RESPEITANDO-SE O FUNDAMENTO JURÍDICO QUE AMPAROU A DISPENSA E A INEXIGIBILIDADE."</p>	
um:lex:br:advocacia.geral.uniao:orientacao.normativa:2011-12-13;34	Nome Uniforme
	Mais detalhes

Publicação Oficial

Outras Publicações

<p>2011-12-13 Advocacia Geral da União [http://www.agu.gov.br/page/atos/detalhe/ldato/418779]</p>	Publicação Original
--	----------------------------

DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

De: DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL <marta.desenprof@crcse.org.br>
 Enviado em: quarta-feira, 4 de janeiro de 2023 11:50
 Para: profadilsontorres@gmail.com; Torres Contabilidade e Consultoria (torres-contabilidade@outlook.com)
 Assunto: ENC: Solicitação Proposta
 Anexos: Autorização de Imagem.docx

Prezado Senhor, **Adilson Torres**.
 Bom dia!

Inicialmente, registramos que é uma honra poder contar com a sua valiosa participação como instrutor no curso:

Instrutor: Adilson Torres

Curso: Análise e Fechamento Balanço.

Data e horário: 06/02/2023/09/2022 das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30.

Local: Plataforma Zoom

Assim, visando formalizar a contratação, solicito o envio de proposta para o curso abaixo especificado e documentação necessária para elaboração do contrato.

PESSOA JURÍDICA

- Enviar Proposta de honorários;
- 03 (três) comprovantes de preço (notas fiscais expedidas para outras empresas acerca do evento/curso realizado) e/ou declaração expedida pelo contratante, comprovando o valor cobrado e objeto da contratação;
- Apresentar Certidões Negativas de Débitos Fiscais Municipal, Estadual, Federal, INSS, FGTS e Trabalhista válidas (PJ);
- Comprovante endereço atualizado com validade máxima de 60 dias;
- Contrato Social consolidado e/ou com suas alterações;
- Emissão de Nota Fiscal para recebimento de honorários (em caso de empresa optante pelo Simples Nacional, preencher a declaração comprovando opção do regime tributário, devidamente assinada e carimbada **(anexo I)**;
- Proposta de honorários constando tema, carga horária, data realização, etc.

PESSOA FÍSICA

- 03 (três) comprovantes de preço igual ou superior ao valor cobrado;
- Documentação de identificação pessoal (RG e/ou CNH) e CPF;
- Dados bancários;
- Comprovante endereço atualizado com validade máxima de 60 dias;
- Certidão Negativa de débitos pessoa física (portal da RFB);
- Proposta de honorários constando tema, carga horária, data realização, etc.

• AUTORIZAÇÃO DE IMAGEM ANEXO.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

FLS Nº 21
CRCSE 8



MARTA MARIA COSTA NUNES

Assessora de Apoio ao Desenvolvimento Profissional
Setor de Desenvolvimento Profissional

www.crcse.org.br / marta.desenprof@crcse.org.br

(79) 3301-6815 / (79) 99659-7333

 @crcse | www.crcse.org.br | www.youtube.com/crcse

Evite o papel, registre comentários e queixas online!
O Meio Ambiente agradece!

Proposta de Serviços

Conteúdo: Análise e fechamento de Balanço

Carga Horária: 08 HORAS

Prof. Msc Adilson Torres

Descrição:

1. Variáveis que impactam às Demonstrações Financeira
2. A Estrutura das Demonstrações Contábeis: grupos, importância, reconhecimento e mensuração
3. Demonstrações Contábeis Obrigatórias por Porte de Empresa
4. Curto e Longo Prazo x Ciclo Operacional
5. Custos dos Produtos e Controles de Estoques
6. Ativo Não Circulante – Depreciação, Impairment, Valor Justo e Arrendamento
7. Divulgação das Informações nas Notas Explicativas
8. Resultados Trimestrais e Resultados Anuais
9. Encerramento Contábil x Encerramento Fiscal
10. Lucros e Dividendos
11. Controles Fiscais por meio de Subcontas
12. Reflexos nos SPED ECD e ECF: Cruzamentos Fiscais da RFB

Bibliografia

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. ALMEIDA, Rafael Jachelli. REGULAMENTAÇÃO FISCAL DAS NORMAS CONTÁBEIS DO IFRS E CPC: Lei n. 12.973/2014. São Paulo: Atlas, 2015.

CFC. Normas Brasileiras de Contabilidade, 2022.

GARCIA, Edino Ribeiro. MENDES, Wagner. ENCICLOPÉDIA DE LANÇAMENTOS CONTÁBEIS. São Paulo IOB.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E

FINANCEIRAS. Manual de contabilidade societária: aplicável a todas as sociedades. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013

LANÇAMENTOS CONTÁBEIS. 3ª. Ed. São Paulo: IOB SAGE, 2014

MARION, José Carlos. et al. GUIA FISCAL PARA O PROFISSIONAL DA ÁREA CONTÁBIL. São Paulo: IOB.

CONTÁBIL. 2ª. Ed. São Paulo: IOB SAGE, 2014.

PADOVEZE, Clóvis Luis. MANUAL DE CONTABILIDADE BÁSICA. 9ª. Ed. São

Paulo: Atlas, 2014.

RICARDINO FILHO, Álvaro A. Ativo Imobilizado, Depreciação e Notas Explicativas.

CRCSP.

Mini currículo do professor ADILSON TORRES:

Mestre em Administração (UNIMEP), **MBA** em Gestão Industrial (FGV), Especialista em IFRS e NIAS (FIECAFI) e Contabilidade e Finanças (FECON). **Contador, Docente Convidado (MBA)** FUNDACE (USP RP), IPOG, EB_POS BSSP. BlueTax-FAI, FCA UNICAMP e FBT; **Palestrante:** Sistema CFC/CRC, Sistema FENACON/SESCON, Sistema SESCOOP, Sistema FIEMG/CIEMG. **Consultor Empresarial** (Thompson Management Horizons do Brasil). **Capacitador credenciado** na EPC do CFC.

Previsão de data do curso: 06/02/2023 – 1. Manhã: 08:00 às 12:00 e 2. Tarde: 13:30 às 17:30

Local: plataforma do Zoom do CRCSE

Valor: R\$ 1.700,00

Guaxupé (MG), 06 de janeiro de 2023

ADILSON
TORRES:

Assinado de forma digital por
ADILSON TORRES
Dados: 2023.01.09 09:43:42 -03'00'

Adilson Torres



MUNICÍPIO DE GUAXUPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Nota Fiscal Eletrônica de Serviços

FLS Nº 04
CRCSE



Número / Série	4033 / NFS-e	Emissão	08/09/2022 11:19:52	Incidência	Guaxupé (MG)	ISS a reter	Não
Prest. do Serviço	08/09/2022	Código de verificação	15RP.BSP1.3058.88E	Exigibilidade	Exigível	RPS	

Prestador de Serviços

Nome/Razão Social: TORRES CONTABILIDADE LTDA - ME
 CPF / CNPJ: 09.388.712/0001-02 Reg.: Simples
 Endereço: R. Agenor Alves de Araujo, 45 A - Bairro: CENTRO - Cep: 37800000 País: Brasil
 Telefone: (035) - 3551-4160 Município: Guaxupé - MG Insc. Est.:
 Insc. Mun.: 32941 Cod. Mob.: 012044
 Email:
 Nome Fant.: *****

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: IPOG INSTITUTO DE POS GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO LTDA Reg.:
 CPF / CNPJ: 04.888.977/0022-29 País: Brasil
 Endereço: Av. PAULISTA, Nº 807 CONJ 1909 ANDAR 19 - Bairro: Bela Vista - Cep: 01311-100 Insc. Est.: ISENTA
 Telefone: Município: São Paulo - SP
 Insc. Mun.:
 Email:

Código do Serviço/Atividade

6.8.02 - INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER ANTUREZA (2,01 %)

* ISS - Correspondente aos itens de serviço do código tributário municipal ou a LC 118/2003

Discriminação dos Serviços

Descrição	Unitário	Qtd.	Total
Data de aula: 02 a 04 Mês: 09 Ano: 2022 Turma: REDTBRA031 Categoria Serviço: Aula			
MEI: () EI: () Outra: (X) Tipo de conta bancária CPF: () ou CNPJ: (X)	R\$	4.215,00	1,00 R\$ 4.215,00
Honorário: \$ 2700,00/Bonificação: \$ 945,00/Bonificação Extra: \$ 270,00/Despesas Diversas: \$ 300,00/ Extra: \$ 0,00			

Observações

Dados bancários:
 Banco 756 Siccoob
 Agência: 4104-6
 C/C: 1737-0
 Favorecido: Torres Contabilidade Ltda
 CNPJ: 09.388.712/0001-02
 Chave de envio do PIX: 09.388.712/0001-02

Tributos Federais

PIS	INSS	CSLL	IRRF	COFINS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Detalhamento de Valores

Valor Total da Nota(R\$)	Deduções Permitidas em Lei(R\$)	Desconto Condicional(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota (%)
4.215,00	0,00	0,00	4.215,00	2,01 %
Outras Retenções(R\$)	ISS(R\$)	Desconto Incondicional(R\$)	Valor Líquido:	R\$ 4.215,00
0,00	84,72	0,00		

**MUNICIPIO DE GUAXUPE**
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Nota Fiscal Eletrônica de Serviços

4033/NFS-e



Número / Série	4033 / NFS-e	Emissão	08/09/2022 11:19:52	Incidência	Guaxupé (MG)	ISS a reter	Não
Prest. do Serviço	08/09/2022	Código de verificação	1SRP.BSP1.3058.818E	Exigibilidade	Exigível	RPS	

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

ESTA NOTA FISCAL NÃO ACOBERTA O TRANSITO DE MERCADORIAS. Gerado por TORRES CONTABILIDADE LTDA - ME

Recebimos de TORRES CONTABILIDADE LTDA - ME, os serviços constantes da nota fiscal nº 4033, série NFS-e, conforme verificável pelo endereço eletrônico:

<http://www.nfe-cidades.com.br/documento/1SRP.BSP1.3058.818E>

Data: / /

Assinatura:



MUNICÍPIO DE GUAXUPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Nota Fiscal Eletrônica de Serviços

Número / Série	4138 / NFS-e	Emissão	07/12/2022 10:03:48	Incidência	Guaxupé (MG)	ISS a reter	Não
Prod. do Serviço	07/12/2022	Código de verificação	2X2T.MAQLH9Z2.ZZIL	Exigibilidade	Exigível	RPS	

Prestador de Serviços

Nome/Razão Social: TORRES CONTABILIDADE LTDA - ME
 CPF / CNPJ: 09.388.712/0001-02 Reg.: Simples
 Endereço: R. Agenor Alves de Araujo, 45 A - Bairro: CENTRO - Cep: 37800000 País: Brasil
 Telefone: (035) - 3551-4100 Município: Guaxupé - MG Insc. Est.:
 Insc. Mun.: 32941 Cod. Mob.: 012044
 Email:
 Nome Fant.: *****

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PASSOS E REGIAO Reg.:
 CPF / CNPJ: 19.898.719/0001-80 País: Brasil
 Endereço: Av. Arouca, 660 SALA 903 - Bairro: Centro - Cep: 37900-152 Insc. Est.:
 Telefone: Município: Passos - MG
 Insc. Mun.:
 Email:

Código do Serviço/Atividade

8.02 - INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER ANTEZURA (2,01 %)
 * ISS - Correspondente aos itens de serviço do código tributário municipal ou a LC 116/2003

Discriminação dos Serviços

Descrição	Unitário	Qtd.	Total
Curso: Procedimento para fechamento do balanço Data: 08/12/2022	R\$ 1.800,00	1,00	R\$ 1.800,00

Observações

Dados bancários:
 Banco 756 Sicoob
 Agência: 4104-6
 C/C: 1737-0
 Favorecido: Torres Contabilidade Ltda
 CNPJ: 09.388.712/0001-02
 Chave de envio do PIX: 09.388.712/0001-02

Tributos Federais

PIS	INSS	CSLL	IRRF	COFINS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Detalhamento de Valores

Valor Total da Nota(R\$)	Deduções Permitidas em Lei(R\$)	Desconto Condicional(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota (%)
1.800,00	0,00	0,00	1.800,00	2,01 %
Outras Retenções(R\$)	ISS(R\$)	Desconto Incondicional(R\$)	Valor Líquido:	R\$ 1.800,00
0,00	35,18	0,00		

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

ESTA NOTA FISCAL NÃO ACOBERTA O TRANSITO DE MERCADORIAS. Gerado por: TORRES CONTABILIDADE LTDA - ME

Recebi(em) de TORRES CONTABILIDADE LTDA - ME, os serviços constantes da nota fiscal Nº 4138, série NFS-e, conforme verificável pelo endereço eletrônico:

<http://www.nfe-cidades.com.br/documento/2X2T.MAQLH9Z2.ZZIL>

Data: / / Assinatura:



MUNICIPIO DE GUAXUPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Nota Fiscal Eletrônica de Serviços

Número / Série 4165 / NFS-e Emissão 04/01/2023 16:23:07 Incidência Guaxupé (MG) ISS a reter Não
Prest. de Serviço 04/01/2023 Código de verificação 1CE7.A08D.SPL6.MDMM Exigibilidade Exigível RPS

Prestador de Serviços

Nome/Razão Social: TORRES CONTABILIDADE LTDA - ME
CPF / CNPJ: 09.388.712/0001-02 Reg.: Simples
Endereço: R. Agenor Alves de Araujo, 45 A - Bairro: CENTRO - Cep: 37800000
Telefone: (035) - 3551-4180 Município: Guaxupé - MG País: Brasil
Insc. Mun.: 32941 Cod. Mob.: 012044 Insc. Est.:
Email:
Nome Fant.: *****

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: CENTRO DE ESTUDOS FISCAIS LTDA - CEFIS
CPF / CNPJ: 20.799.537/0001-70 Reg.:
Endereço: Av. ORDEM E PROGRESSO, 157 - Bairro: Várzea da Barra Funda - Cep: 01141-030
Telefone: Município: São Paulo - SP País: Brasil
Insc. Mun.: Insc. Est.: 134369249117
Email:

Código do Serviço/Atividade

8.9.02 - INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUER ANTUREZA (2,01 %) * ISS - Correspondente aos itens de serviço do código (tributário) municipal ou a LC 118/2003

Discriminação dos Serviços

Descrição	Unitário	Qtd.	Total
Curso-Demonstrações contábeis: elaboração e encerramento Data do curso 13/12/2022	R\$ 1.986,44	1,00	R\$ 1.986,44

Observações

Dados bancários:
Banco 756 Sicoob
Agência: 4104-6
c/c: 1737-6
FAVORECIDO: Torres Contabilidade LTDA
cnpj: 09.388.712/0001-02
Chave de envio do pix 09.388.712/0001-02

Tributos Federais

PIS	INSS	CSLL	IRRF	COFINS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Detalhamento de Valores

Valor Total da Nota(R\$)	Deduções Permitidas em Lei(R\$)	Desconto Condicional(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Alíquota (%)
1.986,44	0,00	0,00	1.986,44	2,01 %
Outras Retenções(R\$)	ISS(R\$)	Desconto Incondicional(R\$)	Valor Líquido:	R\$ 1.986,44
0,00	39,93	0,00		

DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL.

ESTA NOTA FISCAL NÃO ACOBERTA O TRANSITO DE MERCADORIAS. Gerado por: TORRES CONTABILIDADE LTDA - ME

Recebi(mos) de TORRES CONTABILIDADE LTDA - ME, os serviços constantes da nota fiscal Nº 4165, série NFS-e, conforme verificável pelo endereço eletrônico:

<http://www.nfe-cidades.com.br/documento/1CE7.A08D.SPL6.MDMM>

Data: / /

Assinatura:

Mapa - Pesquisa de Mercado
(IN 73 de 05 de agosto de 2020)

Responsável pela Cotação
Nome: <i>Marta Maria Costa Nunes</i>
Função: <i>Assessora de Desenvolvimento Profissional do CRCSE</i>


Caracterização das fontes consultadas
<input type="checkbox"/> Painel de Preço
<input type="checkbox"/> Mídia especializada
<input type="checkbox"/> Contratações em órgãos públicos
<input checked="" type="checkbox"/> Fornecedor ¹

Preços coletados	
Descrição do Documento	Valor
Proposta para o CRCSE	R\$ 1.700,00
IPOG INSTITUTO DE PÓS GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO LTDA	R\$ 4.215,00
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PASSOS E REGIÃO	R\$ 1.800,00
CENTRO DE ESTUDOS FISCAIS LTDA - CEFIS	R\$ 1.986,44

Obs: Ao analisar as propostas recebidas, verificar a conformidade com a descrição da demanda.

Justificativa do Preço
ON nº. 017/2009 – AGU "A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."
Observando a ON nº. 17/2009, foi solicitado ao palestrante a comprovação do preço cobrado em palestras similares, encontrando os valores acima elencados, estando o preço, portanto, compatível com o do mercado.

Aracaju/SE 11 de janeiro de 2023.


Marylia Grazielle Barreto Oliveira
Assessora de Assuntos Administrativos e Operacionais

Marta Maria Nunes Costa
Assessora de Desenvolvimento Profissional

¹ § 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado: (I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado; II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereço e telefone de contato; e d) data de emissão e III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL


CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.388.712/0001-02 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/02/2008
NOME EMPRESARIAL TORRES CONTABILIDADE LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R AGENOR ALVES DE ARAUJO		NÚMERO 45	COMPLEMENTO LOJA: A;	
CEP 37.400-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUAXUPE	UF MG	
ENDEREÇO ELETRÔNICO TORRES@UAINET.COM.BR		TELEFONE (35) 3551-4160/ (35) 3551-1705		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/02/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/03/2022 às 15:56:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial de Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais	Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
	NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica
31208059283	2062	


1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: TORRES CONTABILIDADE LTDA -ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS DO ATO: 002 CÓDIGO DO ATO: 2244 QTDE: 1 DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO: ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

Nº FCN/REMP:  J173510930960

GUAXUPE Local 28 Julho 2017 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar da Comércio:
 Nome: _____
 Assinatura: _____
 Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM NÃO SIM NÃO

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

_____/_____/_____
Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

_____/_____/_____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

_____/_____/_____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/331.971-8	J173510930960	04/07/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	MARIA REGINA DA SILVA TORRES
[REDACTED]	ADILSON TORRES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE TORRES CONTABILIDADE LTDA ME COM SEDE EM GUAXUPÉ – MG.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, ADILSON TORRES, brasileiro, natural de Guaxupé – MG, nascido em [REDACTED] contador, casado com comunhão parcial de bens, RG [REDACTED] SSP/MG e CPF/MF nº [REDACTED], CRC [REDACTED] residente à [REDACTED] (art. 997, I, CC/2002); e MARIA REGINA DA SILVA TORRES, brasileira, natural de Guaxupé – MG, nascida em [REDACTED] Técnica em contabilidade, casada em comunhão parcial de bens, RG M- [REDACTED] SSP/MG e CPF/MF nº [REDACTED], CRC MG [REDACTED] residente à [REDACTED] (art. 997, I, CC/2002), Juntos sócios da empresa denominada TORRES CONTABILIDADE LTDA ME, com endereço a Rua Agenor Alves de Araujo, nº 45, A, Centro em Guaxupé – MG, Cep 37.800-000, inscrito no CNPJ 09.388.712/0001-02, com contrato social arquivado na JUCEMG sob o nº 3120805928-3 em 19/02/2008, têm entre si justo e contratado, alterar uma sociedade limitada neste ato, resolvem, de comum acordo, para atender o que dispõe o art. 2031, do Código Civil, proceder alteração contratual mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – Alteração do objetivo social

O objetivo social que era prestação de serviços contábeis em geral passa a ser prestação de serviços contábeis em geral, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, cursos de aperfeiçoamento profissional, curso de aprendizagem e treinamento gerencial presencial e a distância e palestras em geral.

A vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social, na modalidade de Sociedade Limitada, com a seguinte redação

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob a denominação de TORRES CONTABILIDADE LTDA ME, e terá sede social a Rua Agenor Alves de Araujo, nº 45, A, Centro, em Guaxupé – MG, Cep 37.800-000.

CLAUSULA SEGUNDA – O capital social será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido em 2.000 (duas mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo sócio:

Adilson Torres.....	50%.....	R\$ 1.000,00
Maria Regina da Silva Torres.....	50%.....	R\$ 1.000,00
Total de Quotas	100%.....	R\$ 2.000,00



CLAUSULA TERCEIRA – O objetivo social será:

O objetivo social será prestação de serviços contábeis em geral, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, cursos de aperfeiçoamento profissional, curso de aprendizagem e treinamento gerencial presencial e a distância e palestras em geral.

CLAUSULA QUARTA – A empresa iniciou suas atividades em 15/02/2008, e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

CLAUSULA QUINTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

CLAUSULA SEXTA – A responsabilidade de sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do capital social (art. 1.052 CC/2002).

CLÁUSULA SETIMA – A administração da sociedade caberá aos sócios Adilson Torres e Maria Regina da Silva Torres, ambos já qualificados anteriormente, com poderes e atribuições de assinar em conjunto ou isoladamente em negócios comerciais ou financeiros, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro – Responderá por perdas e danos perante a sociedade, o administrador que realizar operações, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com a maioria, ou que usou de seu poder para realizar (art. 1.013, parágrafo 2º CC/2002).

Parágrafo Segundo – O administrador será obrigado a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, anualmente, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico. (art. 1.20 CC/2002).

CLAUSULA OITAVA – A responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Contabilidade será do sócio contador Adilson Torres.

CLÁUSULA NONA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, parágrafo 1º CC/2002).

CLAUSULA DECIMA – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore previamente combinada, observadas as disposições regulamentares pertinentes, que será levada a conta de **DESPESAS GERAIS**.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a Sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercerão o direito às cotas. Entretanto, não havendo interesse em participar da Sociedade, os sócios remanescentes pagarão aos herdeiros o resultado dos haveres do



sócio falecido, regularmente apurado em balanço especial no dia do evento, no prazo de até 6 (seis) meses, atualizado monetariamente pelo IGP-M, contados na data da apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os casos omissos no presente instrumento, serão resolvidos pelas leis em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Permanecerão inalteradas as demais cláusulas do contrato anterior, que não foram alcançadas por esta alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro da Comarca de Guaxupé – MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em uma única via para que produza um só efeito, sendo a mesma destinada ao devido registro na JUCEMG.

Guaxupé, 27 de Junho de 2017..

Adilson Torres

Maria Regina da Silva Torres





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/331.971-8	J173510930960	04/07/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	MARIA REGINA DA SILVA TORRES
[REDACTED]	ADILSON TORRES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



IDENTIFICAÇÃO				
NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA				
ATO 002 - ALTERAÇÃO				
NIRE 3120805928-3	CNPJ 09.388.712/0001-02	NIRE ANTERIOR	PORTE Micro Empresa	
NOME EMPRESA TORRES CONTABILIDADE LTDA -ME				
NOME FANTASIA				
ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO				
TIPO DE LOGRADOURO RUA		LOGRADOURO AGENOR ALVES DE ARAÚJO		NUMERO 45
COMPLEMENTO A			BARRIO CENTRO	
CEP 37.800-000	MUNICÍPIO GUAXUPE		UF MG	PAÍS BRASIL
TELEFONE (35) 3651-4160	ENDEREÇO ELETRÔNICO TORRES-CONTABILIDADE@OUTLOOK.COM		HOME PAGE	
CAPITAL				
VALOR CAPITAL SOCIAL (R\$)		VALOR NOMINAL DE COTAS (R\$)		CAPITAL INTEGRALIZADO (R\$)
ATIVIDADES ECONÔMICAS				
CNAE	TIPO	DESCRIÇÃO		
6820501	Principal	ATIVIDADES DE CONTABILIDADE		
8599504	Secundária	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL		
EVENTO(S)				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO			
2244	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)			
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				
DATA DA ASSINATURA 30/06/2017	INÍCIO DAS ATIVIDADES		DATA TÉRMINO DA SOCIEDADE	
CONSULTA VIABILIDADE MGP1700262431	CADENQ - RECIBO MG63590537	CADENQ - IDENTIFICADOR 09388712000102		
OBJETO SOCIAL O OBJETIVO SOCIAL SERA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS EM GERAL, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL, CURSO DE APRENDIZAGEM E TREINAMENTO GERENCIAL PRESENCIAL E A DISTÂNCIA E PALESTRAS EM GERAL.				
IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO-ADMINISTRADOR OU REPRESENTANTE				





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/331.971-8	J173510930960	04/07/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	MARIA REGINA DA SILVA TORRES
[REDACTED]	ADILSON TORRES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TORRES CONTABILIDADE LTDA -ME, de nire 3120805928-3 e protocolado sob o número 17/331.971-8 em 04/07/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6316898, em 04/08/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Guilherme Ribeiro Lobato Bicalho.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
██████████	MARIA REGINA DA SILVA TORRES
██████████	ADILSON TORRES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
██████████	MARIA REGINA DA SILVA TORRES
██████████	ADILSON TORRES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
██████████	MARIA REGINA DA SILVA TORRES
██████████	ADILSON TORRES

Belo Horizonte, Sexta-feira, 04 de Agosto de 2017

Marinely de Paula Bomfim: ██████████

Página 1 de 1



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
██████████	GUILHERME RIBEIRO LOBATO BICALHO
██████████	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, Sexta-feira, 04 de Agosto de 2017



Data da consulta: 30/03/2022 12:58:50

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **09.388.712/0001-02**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **TORRES CONTABILIDADE LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 19/02/2008**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)



FLS Nº 43
CRCSE 7

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TORRES CONTABILIDADE LTDA**

CPF/CNPJ: 09.388.712/0001-02

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:14:52 do dia 09/01/2023 , com validade até o dia 08/02/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: VwCPlaQUpjoJpVJ7teyu

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
E TRANSPORTES NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
ADILSON TORRES

DOC. IDENTIDADE / CÓD. EMISSOR DT
[REDACTED]

CPF
[REDACTED]

DATA NASCIMENTO
[REDACTED]

PLAÇÃO
[REDACTED]

PLAÇÃO
[REDACTED]

ACC
[REDACTED]

CAIUS
B

Nº REGISTRO
[REDACTED]

VALIDADE
03/05/2026

1ª HABILITAÇÃO
27/11/1991

DESCRIÇÃO
A :
[REDACTED]

[Signature]
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
GUAXUPE, MG

DATA EMISSÃO
06/05/2021

[Signature]
ASSINATURA DO EMISSOR

59690891821
MG593378237

MINAS GERAIS

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2195233738

PROIBIDO PLASTIFICAR
2195233738



FLS Nº 43
 CRCSE 7v

Endereço: R. COP. GALV. 111, 10476 - São Carlos
 Matrícula: COPASA 115

Valor: R\$ 27.800,00
 Referência da Fatura: [REDACTED]
 Matrícula: 0 000 456 613 1
 Identificador UBRAR: 0 001 038 536 4

Quantidade de Unidades Atendidas: [REDACTED]
 Consumo Faturado: 30 Litros

HISTÓRICO DE CONSUMO			
Período	Consumo	Valor	Observações
Jan/2021	1.000	10	
Feb/2021	1.000	10	
Mar/2021	1.000	10	
Abr/2021	1.000	10	
Mai/2021	1.000	10	
Jun/2021	1.000	10	
Jul/2021	1.000	10	
Ago/2021	1.000	10	
Sep/2021	1.000	10	
Out/2021	1.000	10	
Nov/2021	1.000	10	
Dez/2021	1.000	10	

TABELA							
Período	Consumo em Litros	Valor	Consumo em Litros	Valor	Consumo em Litros	Valor	Consumo em Litros
1ª T	1.000	10,00	2ª T	1.000	10,00	3ª T	1.000
Total		30,00	Total		30,00	Total	

Descrição dos Serviços / Lançamentos:
 ABASTECIMENTO DE AGUA 27,47
 ESGOTO DIÁFANO COM COLETA - EDC 24,03

VENCIMENTO: 27/12/2022
 TOTAL A PAGAR: R\$ 27.800,00

INFORMAÇÕES GERAIS

QR CODE

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA (Fonte de Informação nº 1 - Anexo III ao RDC - Decreto nº 3.048)





Município de Guaxupé

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

RAZÃO SOCIAL: TORRES CONTABILIDADE LTDA - ME
CNPJ: 09.388.712/0001-02

Reservado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão, de modo especial aqueles decorrentes de últimação nos termos da Lei Complementar 123 de 14-12-2006 (Simples Nacional), CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competência e administrados pelo Poder Público Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Emitida em: 06/01/2023 14:42:15
Válida até o dia: 05/02/2023

Código de controle da certidão: 9964826D8B5D10ADDC78

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Município de Guaxupé

FLS N° 45
CRCSE 8

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROFISSIONAL: [REDACTED] Nº DO REGISTRO: [REDACTED]

CONTADOR
NOME
ADILSON TORRES

RENDA: [REDACTED]

[REDACTED]





ASSINATURA DO PROFISSIONAL

AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E MATERIAL DIDÁTICO

Declaro para os devidos fins de direito e obrigações, sob pena previstas na Legislação vigente, que (Adilson Torres), nacionalidade brasileira, estado civil casado, RG nº [REDACTED], (CRC), UF MG, CPF nº [REDACTED] domiciliado à [REDACTED]

autorizo o CRCSE a utilizar minha imagem, bem como disponibilizar o material por mim elaborado (quando for o caso) aos profissionais e estudantes cadastrados no CRCSE, podendo este proceder à livre e ampla divulgação desse material, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, reclamarei qualquer remuneração ou indenização adicional ao CRCSE ou a quem quer que, eventualmente venha reclamar a sua autoria.

Aracaju/SE, 06 de janeiro de 2023.

ADILSON
TORRES: [REDACTED]

Autizado de forma digital por
ADILSON
TORRES: [REDACTED]
Código: 2023/01.05 1033113
-0300'

Adilson Torres



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **TORRES CONTABILIDADE LTDA**
CNPJ: **09.388.712/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:08:45 do dia 09/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/07/2023.

Código de controle da certidão: **E54E.4D42.78C8.391F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 09.388.712/0001-02
Razão Social: TORRES CONTABILIDADE LTDA
Endereço: RUA AGENOR ALVES DE ARAUJO 45 A / CENTRO / GUAXUPE / MG /
37800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2023 a 02/02/2023

Certificação Número: 2023010401355466418738

Informação obtida em 20/01/2023 10:08:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FLS Nº 50
CRCSE 7

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TORRES CONTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.388.712/0001-02

Certidão nº: 2856356/2023

Expedição: 20/01/2023, às 10:07:09

Validade: 19/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TORRES CONTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.388.712/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

20/01/2023 10:01

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionada: 09388712000102

LIMPAR

Data da consulta: 20/01/2023 09:28:30
 Data da última atualização: 01/2023 (Diário Oficial da União - CEJA), 01/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIARF) - CERAF), 01/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNRP), 01/2023 (Sistema Integrado do Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 01/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência).

DETALHE
 Nenhum registro encontrado.

DETALHE	CABEÇALHO	QUANTO SANÇIONADO	FORMA SANÇIONADA	IF SANÇIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANÇIONADORA	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado.								

FLS Nº 53
 CRCSE ✓

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 20/01/2023 10:00:24

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **TORRES CONTABILIDADE LTDA**
CNPJ: **09.388.712/0001-02**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023
Processo nº 1649/2023

Ementa: Justificativa pertinente ao processo de INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023, cujo objeto é a Contratação da empresa TORRES CONTABILIDADE LTDA, tendo como instrutor Adilson Torres, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 001/2023, e da Gestora de Contratos do CRCSE (Portaria nº 100/2022), vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação para a referida contratação, conforme especificações constantes na Descrição da Demanda.

I – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ADEQUAÇÃO AO ARTIGO 25, INCISO II DA LEI 8.666/93:

A regra geral para celebração dos Contratos Administrativos é a realização prévia de processo de licitação pública, seguindo os princípios norteadores da Lei 8.666/93, o qual almeja escolher a melhor proposta para a Administração Pública. Excepcionando a regra geral, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, são os casos de dispensa e inexigibilidade.

Trata o caso em epígrafe, de Inexigibilidade de Licitação e aplica-se a hipótese preconizada no art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, que diz:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Parafrazeando Jessé Torres Pereira Junior (2002), "licitação inexigível equivale a licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição".

Para a contratação em tela, não há dúvidas – seja na doutrina, seja na jurisprudência – de que é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher professores ou cursos, tornando-se impraticável comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres e palestrantes.

Assim, todas as vezes em que não houver possibilidade de competição, com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores, pode a Administração Pública contratar através de inexigibilidade de licitação.



Pertinente ao assunto, o mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal defendia que:

a metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. (RIGOLIN, I.B. *Manual prático das licitações*: Lei n. 8.666/93, p. 120)

Outro não é o entendimento do Tribunal de Contas da União, que quando chamado a se manifestar acerca do tema, pronunciou-se de modo a

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93; 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo. (Decisão n. 439/1998, do Plenário, referente ao Processo nº TC 000.830/98-4)

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA E DA NECESSIDADE:

1º Requisito: Do Serviço Técnico

Com relação ao primeiro requisito, qual seja, o art. 25, II da lei 8.666/93, observa-se que o objeto da contratação em pleito encontra-se elencado no inciso VI do art. 13 da lei 8.666/93, podendo-se inferir que o objeto da contratação em análise enquadra-se como serviço técnico especializado, atendendo, com isso, ao requisito inicial do dispositivo legal em comento.

2º Requisito: Da Singularidade do Serviço

O segundo requisito para caracterizar a contratação direta, à luz da fundamentação jurídica em análise, refere-se à singularidade do serviço a ser contratado.

A promoção da educação continuada é uma das funções primordiais dos Conselhos Regionais de Contabilidade, conforme previsão na Lei 12.249/2010, de 11 de junho de 2010. Cientes disto, e observando que os cursos que se pretende contratar visam reunir os profissionais, professores, estudantes da área contábil e demais interessados, buscando o aprimoramento técnico-científico do profissional contábil, justifica-se a necessidade de contratação do palestrante especializado na temática para proferir palestra que trata sobre a **Análise e Fechamento de Balanço**, no qual ocorrerá no dia 06/02/2023, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, com duração de 08h. Através da plataforma Zoom.

Do ponto de vista da análise curricular do palestrante, visualiza-se claramente que o mesmo detém um vasto currículo e experiência profissional na área, contribuindo sobremaneira para a qualificação dos profissionais da contabilidade. Desta forma, podemos considerar a singularidade do Palestrante pretendido, sendo deste a **Exclusividade da Temática que interessa para atender a presente demanda**.

Cabe ressaltar que a Competição não pode ser estabelecida, tendo em vista que as temáticas precisam ser integralizadas à convenção, peculiaridade do profissional exclusivo.

Nesse toar, a inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando é impossível promover-se a competição, tendo em vista que um dos contendores reúne qualidades tais que o tornam único, exclusivo, sui generis, inibindo os demais pretendidos participantes. Há, portanto, impossibilidade de ser realizado o procedimento de competitividade para contratação da proposta mais vantajosa para a Administração.

Deste modo, a ausência de licitação somente se admite por exceção, nos casos indicados em lei. Ressalta-se que os dispositivos legais prevendo hipóteses de dispensa ou inexigibilidade devem sofrer interpretação estrita (sem alargamento do conteúdo), privilegiando-se sempre a ampla disputa entre os interessados.

Conceituando, genericamente, a inexigibilidade de licitação, DIÓGENES GASPARINI estabelece que:

é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, esta seria inviável ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa que se quer contratar, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela



crítica especializada. É circunstância encontrada na pessoa com quem se quer contratar a qualidade de ser proprietária do único ou de todos os bens existentes. (GASPARINI, Diógenes. *Direito Administrativo*. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 486)

Em face do exposto, pode-se inferir que o serviço a ser contratado será concebido de acordo com a necessidade, muitas vezes, subjetiva do contratante, apresentando com isso uma configuração de cunho personalizada para o CRCSE, permitindo vislumbrá-lo como um serviço de natureza singular.

Para a contratação em tela, não há dúvidas – seja na doutrina, seja na jurisprudência – de que é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher professores ou cursos, tornando-se impraticável comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres e palestrantes.

Assim, todas as vezes em que não houver possibilidade de competição, com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores, pode a Administração Pública contratar através de inexigibilidade de licitação.

Assim, verifica-se que o mesmo apresenta características que impedem a instauração de critérios objetivos de competição e escolha, inviabilizando com isto a instauração do processo de licitação.

3º Requisito: Da Notória Especialização da Contratada

O terceiro e último requisito condiciona que o serviço técnico especializado seja executado por empresas ou profissionais dotados de notória especialização.

De forma bastante clara, o paragrafo § 1º do mesmo artigo define a notória especialização como o conjunto de conhecimentos, habilidades e técnicas que satisfaçam plenamente as necessidades que a administração pública visa atender por meio da contratação; considerando que a palestra será ministrada por profissional devidamente qualificado, conforme documentos apensados ao processo.

Há, ainda, inviabilidade de competição pela contratação de todos. É o que demonstra Joge Ulisses Jacoby Fernandes:

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do “credenciamento”,

que o Tribunal de contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento. (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Sistema de Registro de Preços e Pregão*, Belo Horizonte, Fórum, 2003, p. 41)

Assim, verifica-se que o mesmo apresenta características que impedem a instauração de critérios objetivos de competição e escolha, inviabilizando com isto a instauração do processo de licitação.

III – DO VALOR

Em decorrência do elevado nível de subjetividade envolvido, a questão da precificação é relevante para a análise da contratação direta por via de inexigibilidade, de modo que se evitam exorbitâncias e valores incompatíveis com o erário, o que também foi avaliado, em estrita consonância ao disposto na Orientação Normativa da AGU nº. 017/2009, *in litteris*:

a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos. (Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU I 14.12.2011)

Desse modo, conforme documentação apresentada pelo CONTRATADO e condensada no Mapa de Pesquisa de Mercado, comprova-se que o preço está compatível com o praticado no mercado.

Neste toar, vale registrar que a qualificação e especialização da empresa que se pretende contratar encontram-se comprovado através de Notas fiscais do serviço executado em outros órgãos, bem como currículo do instrutor, em anexo.

IV – DA CONCLUSÃO:

Por fim e, não menos importante, cumpre salientar que observando a Orientação Normativa da AGU nº. 34 de 13 de dezembro de 2011, bem como no Acórdão do TCU 1.366/2006, prezar pela economicidade e que não se proceda a publicação dessa contratação na Imprensa Oficial, dado o seu elevado custo financeiro, razão pela qual será dada ampla publicidade no endereço eletrônico do CRCSE.

Desta forma, entendemos justificadas as exigências contidas nos dispositivos legais acima com fundamento no artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Aracaju, 20 de janeiro de 2023.




Antônio Adelino da Silva
Presidente da CPL/CRCSE



Marylia Grazielle Barreto Oliveira
Responsável pelas Compras/CRCSE

Ratifico em 23 de janeiro de 2023.



Maria Salete Barreto Leite
Presidente do CRCSE

Minuta - Carta Contrato nº.

CONTRATADA

NOME: Torres Contabilidade LTDA		
CNPJ: 09.388.712/0001-02	Telefone: (35) 3551-4160	E-mail: torres@uainet.com.br
Endereço: Rua Agenor Alves de Araujo, nº. 45, loja A. Centro. CEP 37.800-000. Guacupe /MG.		
Palestrante: Adilson Torres (CPF [REDACTED])		

CONTRATANTE

Razão Social: Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe		
CNPJ: 13.045.588/0001-41	Telefone: (79) 33016815	E-mail: desenprof@crcse.org.br
Endereço: Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio. CEP 49035-660. Aracaju/SE.		
Representante: Maria Salete Barreto Leite (CPF nº. [REDACTED])		
Fiscal: Marta Maria Costa Nunes		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de instrutor para realização do curso Análise e Fechamento de Balanço, no qual ocorrerá no dia 06/02/2023, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, com duração de 08h. Através da plataforma Zoom.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente Carta-Contrato é firmada por meio de processo 1649, na modalidade inexigibilidade de licitação nº. 001/2023, nos termos do Inciso II, do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, aplicáveis à execução desta Carta-Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência deste instrumento será da data de sua assinatura até o dia 06 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO:

4.1. O valor global do presente contrato é de **RS 1.700,00 (mil, setecentos reais)**, conforme dotação orçamentária prevista para 2023.

4.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, abaixo listados:

6.3.1.3.02.01.004 – Serviços de Instrutores

4.3. No preço estão contidos todos os custos e despesas indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato.

4.4. O pagamento será efetuado, após a conclusão do curso, através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta Carta-Contrato.

4.5. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado.

4.5.1. A falta de regularidade fiscal ou trabalhista constitui motivo para rescisão contrato, execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.

4.7. No caso de profissionais autônomos, do total dos honorários serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS, IRRF, se aplicáveis. No caso de pessoa jurídica será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido nas normas vigentes. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.

- 4.7.1. No mês em que prestar os serviços, deverá o (a) CONTRATADO(A), apresentar comprovantes de pagamentos da fonte pagadora, como segurado empregado, ou declaração, sob as penas da lei, constando valor sobre o qual é descontada a contribuição para o INSS naquela atividade, ou que a remuneração recebida atingiu o limite máximo do salário contribuição, identificando com a razão social e o nº do CNPJ, da empresa ou empresas, referente à competência anterior ao da prestação dos serviços.
- 4.8. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CRCSE, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata die, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 5.1. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:
- 5.1.1. Executar o objeto deste contrato com excelência
 - 5.1.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
 - 5.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - 5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - 5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
 - 5.1.6. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.
 - 5.1.7. Comparecer ao local de realização do evento, no mínimo, 15 (quinze) minutos antes do início da atividade para a adequação dos recursos instrucionais;
 - 5.1.8. Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, carga horária de cada curso/palestra e respeitar a sequência das atividades;
 - 5.1.9. Elaborar o conteúdo do material para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia ao final e encaminhar material didático, ao CONTRATANTE, com, no mínimo, 10 dias de antecedência da realização do evento, para sua reprodução;
 - 5.1.10. Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade;
 - 5.1.11. Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética, pertinente à sua formação profissional, caso haja;
 - 5.1.12. Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CONTRATANTE;
 - 5.1.13. Evitar opiniões ou sugerir medidas sobre assuntos nos quais não esteja seguro e confiante dos dados que dispõe;
 - 5.1.14. Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços utilizando-se de bom senso, levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará serviço;
 - 5.1.15. Cumprir a agenda e programa acordados com o CONTRATANTE;
 - 5.1.16. Utilizar material (apostilas, apresentação) previamente aprovado pelo CRCSE;
 - 5.1.17. Manter, em relação aos demais cadastrados, cordialidade e respeito, bem como com relação aos funcionários do CONTRATANTE, Conselheiros, Delegados e participantes do evento;
 - 5.1.18. Não fazer propaganda e divulgação de livros, produtos, serviços e outros, salvo com aprovação prévia do CONTRATANTE;
 - 5.1.19. Autorizar a filmagem e o uso de sua imagem, quando em atividade contratada pelo CONTRATANTE, para divulgação de matérias de interesse contábil, pelos meios disponíveis pelo Órgão;
 - 5.1.20. Utilizar os slides padrão do CRCSE.

- 5.2. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:
- 5.2.1. Acompanhar e fiscalizar, a execução do contrato;
 - 5.2.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
 - 5.2.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
 - 5.2.4. Designar representante para coordenar os trabalhos nas cidades onde serão realizados os eventos, colocando à disposição do CONTRATADO(A) recursos audiovisuais previamente solicitados;
 - 5.2.5. Fazer a inscrição e o controle dos participantes, encaminhando o material preparado pelo CONTRATADO (A) para distribuição;
 - 5.2.6. Encaminhar resultado da avaliação da atividade ao CONTRATADO (A).

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- 6.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pela Assessoria de Desenvolvimento Profissional do CRCSE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 8.666/93.
- 7.2. O contrato de prestação de serviços firmado com os instrutores, contratados pelo CRCSE, não cria vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações, senão as pertinentes ao pagamento do curso especificamente ministrado.
- 7.3. No caso de descumprimento deste contrato, o CONTRATADO (A) terá seu cadastro de instrutor cancelado, junto ao CONTRATANTE, ficando impossibilitada sua renovação pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.
- 7.4. O CRCSE se reserva o direito de cancelar o curso/treinamento em que haja menos de 25 inscrições, não cabendo qualquer responsabilidade ou ônus para o mesmo, avisando ao CONTRATADO(A) com antecedência o referido cancelamento.
- 7.5. As partes elegem o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença do fiscal do contrato.

E por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Aracaju/SE, de janeiro de 2023.

Maria Salete Barreto Leite
Presidente do CRCSE

Adilson Torres
Palestrante

Fiscal do Contrato _____ CPF: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
RG nº: _____ RG nº: _____
CPF nº: _____ CPF nº: _____

Parecer nº. 005/2023 – AJUR.

Aracaju/SE, 23 de janeiro de 2023.

Ref.: Contratação da Empresa Torres Contabilidade LTDA., tendo como instrutor Adilson Torres, para ministrar curso, que ocorrerá no dia 06/02/2023, sobre o tema "Análise e Fechamento de Balanço", com duração de 08h - Inexigibilidade de Licitação.

Processo nº 1649/2023

Consulta-nos o Vice-Presidente de Assuntos Administrativos do CRCSE com o fito de emissão de parecer acerca da legalidade da contratação da Empresa Torres Contabilidade LTDA., para a execução do serviço em epígrafe detalhado através do procedimento de inexigibilidade de licitação.

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, não competindo a esta Assessoria Jurídica adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados por esta Autarquia, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, estando constituído dos seguintes documentos:

- SC nº. 1649/2023;
- Descrição da Demanda;
- Estudos Técnicos;
- Termo de Referência/Projeto Básico;
- Justificativa de Inexigibilidade da CPL e da Responsável pelo Setor de Compras acerca da possibilidade da contratação;
- Portarias de nomeação da CPL e da Responsável pelas Compras;
- Proposta de Preço da Empresa;
- Comprovação de que o preço cobrado está compatível com os preços de mercado;
- Documentação comprovando a notória especialização e a natureza singular do serviço;
- Documentos da Pretensa Contratada, Certidões de Regularidade fiscal, trabalhista e de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e Documentos Pessoais do Sócio Administrador;
- Minuta da Carta Contrato;

É o que importa relatar!

Antes de adentrar ao cerne da questão, cumpre salientar, embora seja fato de amplo conhecimento, que a Administração Pública só pode realizar contratações de bens e serviços através da realização do devido processo licitatório.

Segundo preleciona o ilustre Cretella Júnior, licitação nada mais é que um, *ad litteram*:

(...) procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade.

Insta ressaltar, que licitar, na Administração Pública além de ser uma regra, é uma necessidade constante, já que é por intermédio do certame licitatório que os diversos órgãos e entes públicos avaliam as condições daqueles que se dispõe a fornecer o objeto desejado e, com esse escopo, selecionam a proposta que, segundo critérios objetivos previamente definidos no instrumento convocatório, se apresenta como a mais vantajosa para o contrato de seu interesse.

Consubstancia esse entendimento Celso Antônio Bandeira de Mello, *in verbis*:

(...) é o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ele estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação das propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados (2008, p. 516)

Através do exame do texto magno (artigo 37, inciso XXI), afirma-se que a regra é que as contratações sejam feitas através de procedimentos licitatórios, contudo, excepcionalmente, o legislador, autorizou a administração a deixar de licitar efetuando a **contratação direta** nos casos previstos nos artigos 24 (dispensa) e 25 (inexigibilidade) da Lei n. 8.666/93.

Ou seja, o agente público poderá dispensar ou inexigir a licitação, sendo que esta ocorrerá todas as vezes que houver a impossibilidade de realização de procedimento licitatório por inviabilidade de competição, tendo em vista a singularidade do objeto ou do fornecedor; já a dispensa verifica-se quando, embora viável a competição, a licitação é inadequada ao interesse público, evidenciando desta forma a discricionariedade, concedida à administração, para com base em juízo de conveniência e oportunidade, optar entre realizar ou não a licitação.

De forma mais simples, pode-se dizer que o Conselho Regional de Contabilidade deve comprar e contratar serviços seguindo **regras de lei**, assim a licitação é uma regra, um processo formal onde há a competição entre os interessados.

Entretanto, existe a exceção que ocorre quando há a necessidade da contratação de um serviço ou aquisição de um bem, que possua especificações ímpares, ou seja, que não haja outros competidores altamente qualificados para a competição ocorre à **inexigibilidade de licitação** que se baseia na impossibilidade de ocorre-la, tornando-a impossível.

Acerca desse assunto a professora Maria Sylvia Zanella di Pietro, preleciona que:

Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.

Vale salientar por oportuno que o procedimento para a contratação por inexigibilidade, encontra supedâneo no artigo 25, da Lei Geral de Licitações e Contratos, vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Ainda, o teor do art. 13 da mesma lei, verbis:

Art. 13. Para os fins desta Lei, **consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:**

(...) VI - **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

Deve ser registrado, ainda, que, analisando os autos, percebe-se que todos os atos obedeceram ao disposto na Lei Geral de Licitações e contratos, ao passo que já existe decisão do Tribunal de Contas da União (Decisão 439/1998) balizando esse tipo de contratação por meio de inexigibilidade.

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros,

Gabriel Rodrigues
Assessor Técnico CRCSE
CPF: 030.111.537

enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93; 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.

No mesmo sentido da Decisão n 439/1998, o TCU proferiu os seguintes acórdãos: Acórdão nº 654/2004; Acórdão nº 1.915/2003; e Acórdão nº 1.568/2003, bem como o enunciado de Súmula 252 do TCU.

Súmula 252 - TCU: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

A AGU, também, manifestou-se sobre o tema ao publicar a Orientação Normativa/ AGU nº 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14):

Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista. REFERÊNCIA: art. 25, inc. II, da Lei 8.666, DE 1993; Decisões TCU 535/1996- Plenário e 439/1998-Plenário

Outrossim, a Comissão de Licitação visando cumprir a orientação da Advocacia Geral da União, bem como o art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/93, juntou ao processo documentos que demonstram que os preços cobrados estão coerentes com o valor do mercado; em outras palavras, está sendo juntado ao processo comprovantes de que os preços praticados pela pretensa contratada é compatível com o cobrado ao CRCSE, vejamos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17 (*)

A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.
(Advogado Geral da União, Doutor Luís Inácio Lucena Adams).

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

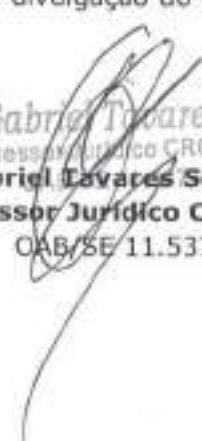
IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Destarte, com a análise perfunctória no texto da Lei e documentos adunados ao processo, principalmente a justificativa da CPL e da Responsável pelo Setor de Compras, onde se verifica: natureza singular do serviço; serviço técnico especializado; notória especialização do contratado; e justificativa do preço, chega-se facilmente a conclusão que a contratação ora pretendida, qual seja: Contratação Torres Contabilidade LTDA., tendo como instrutor Adilson Torres, para ministrar curso, que ocorrerá nos dias 09 e 10/05/2022, sobre o tema "SERO - Regularização de Obras, CNO e DCTFWEB de Aferição de Obras", com duração de 08h, enquadra-se nos ditames do inciso II, do artigo 25 c/c inciso IV, do artigo 13, da Lei 8.666/93.

É o breve relato dos fatos.

Observando tais disposições, entendemos que a contratação da Empresa Torres Contabilidade LTDA., tendo como instrutor Adilson Torres, para ministrar curso, que ocorrerá no dia 06/02/2023, sobre o tema "Análise e Fechamento de Balanço", com duração de 08h, pode ser realizada nos moldes do artigo 25, inciso II, da Lei Geral de Licitações e Contratos, sendo assim, opinamos pelo prosseguimento do feito, devendo ser observada a desnecessidade da divulgação do extrato da carta contrato, nos termos da ON AGU nº 34/2011.

SMJI


Gabriel Soares
Assessor Jurídico CRCSE
Gabriel Soares
Assessor Jurídico CRC/SE
OAB/SE 11.537

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - SE
Sistema de Controle Orçamentária
NOTA DE EMPENHO

FLS Nº 67 Data : 24.01.2023
CRCSE Hora : 09:26

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
67	24.01.2023	ORDINARIO	1649	73	2023

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.004	SERVIÇOS DE INSTRUTORES	3014 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA -	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1129	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORES

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Inexigibilidade		001/2023	0

Favorecido			
Favorecido : 1544 - TORRES CONTABILIDADE LTDA	CNPJ / CPF : 09.388.712/0001-02		
Endereço : RUA AGENOR ALVES DE ARAUJO, 45	Bairro : CENTRO		
CEP : _____	Cidade : GUAXUPE	UF : MG	
Banco : _____	Agência : _____	Conta : _____	

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
REFERENTE A DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR PARA MINISTRAR O "CURSO "ANÁLISE E FECHAMENTO DE BALANÇO" QUE OCORRERÁ EM 09/02/2023, DAS 8h AS 17:30h	1	1.700,00	1.700,00

Valor por Extenso
Um Mil, Setecentos Reais

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
17.500,00	0,00	1.700,00	15.800,00

ARACAJU, 24 de Janeiro de 2023


MARÇALETE BARRETO LEITE
Presidente em Exercício do CRCSE
CPF: [REDACTED]


SIMONE ALVES DE SOUZA SANTANA
CONTADORA CRCSE-4736/O
CPF: [REDACTED]

PORTARIA Nº. 027/2021

Altera a Rotina de Processamento de Despesa no âmbito do CRCSE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o controle e a correta execução da despesa orçamentária no âmbito do CRCSE,

CONSIDERANDO a importância de estabelecer procedimentos para o processamento das despesas, disciplinando a participação e responsabilização dos setores internos,

CONSIDERANDO a necessidade de unificação e centralização dos processos de compras,

R E S O L V E:

Art. 1. Alterar a Rotina de Processamento de Despesa no âmbito do CRCSE - Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. Esta portaria em vigor em 01 de maio de 2021, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº007/2019.

Aracaju/SE, 19 de abril de 2021.

Contador Vanderson da Silva Mélo
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe

ANEXO ÚNICO - ROTINA DE PROCESSAMENTO DA DESPESA

1. Todas as compras de materiais ou equipamentos e execução de serviços ou obras, seja qual for a origem, destino ou valor, deverão ser iniciadas mediante o preenchimento da SC – Solicitação de Compra (Modelo 1) por parte do setor solicitante.
2. O setor solicitante deverá imprimir a SC, preencher a primeira página e encaminhar ao(à) Assessor de Contratações de Bens e Serviços, estando o recebimento condicionado à descrição completa do objeto pretendido, indicação da forma de entrega/prestação de serviços e a justificativa da necessidade da contratação (Modelo 2).
 - 2.1. O(A) Assessor de Contratações de Bens e Serviços remeterá a solicitação para o setor contábil, visando a anotação da dotação orçamentária.
 - 2.2. Em caso de despesa dispensada de licitação em razão do valor, porém com necessidade de elaboração de termo de contrato/carta-contrato, o(a) Assessor de Contratações de Bens e Serviços deverá anexar à solicitação a justificativa de enquadramento legal para a contratação, devendo esta ser elaborada em conjunto com a Comissão Permanente de Licitação
 - 2.3. O(A) Assessor de Contratações de Bens e Serviços deverá informar no campo específico o valor da proposta mais vantajosa; caso se trate de uma compra em que não seja possível a realização de cotação de preço no mercado, informará no campo específico da SC a estimativa do valor da compra, anexando aos autos a tabela de preço médio de mercado, juntamente com os dados que foram utilizados nesta estimativa, a exemplo de pesquisa informal por e-mail ou páginas na internet.
 - 2.4. O Assessor de Contratações de Bens e Serviços deverá ainda anexar ao processo de contratação as certidões de regularidade, a comprovação da consulta ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e os documentos de qualificação da empresa que apresentar o preço mais vantajoso;
 - 2.5. Ao Assessor de Contratações de Bens e Serviços compete ainda instruir o processo de contratação com as certidões de regularidade, comprovante de notória especialização, comprovantes de compatibilidade do preço cobrado para a prestação do serviço em relação aos de mercado, bem como os documentos de qualificação da empresa e/ou o prestador de serviço, quando se tratar de contratação por inexigibilidade;
 - 2.5.1. Quando se tratar de contratação de palestrante/professor os documentos elencados no item 2.5 devem ser providenciados pela Assessoria de Desenvolvimento Profissional do CRCSE.

Carta Contrato nº. 001/2023

CONTRATADA

NOME: Torres Contabilidade LTDA		
CNPJ: 09.388.712/0001-02	Telefone: (35) 3551-4160	E-mail: torres@uainet.com.br
Endereço: Rua Agenor Alves de Araujo, nº. 45, loja A. Centro. CEP 37.800-000. Guaxupe /MG.		
Palestrante: Adilson Torres (CPF [REDACTED])		

CONTRATANTE

Razão Social: Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe		
CNPJ: 13.045.588/0001-41	Telefone: (79) 33016815	E-mail: desenprof@crcse.org.br
Endereço: Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio. CEP49035-660. Aracaju/SE.		
Representante: Maria Salete Barreto Leite (CPF nº [REDACTED])		
Fiscal: Marta Maria Costa Nunes		

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste contrato é a contratação de instrutor para realização do curso Análise e Fechamento de Balanço, no qual ocorrerá no dia 06/02/2023, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, com duração de 08h. Através da plataforma Zoom.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. A presente Carta-Contrato é firmada por meio de processo 1649, na modalidade inexigibilidade de licitação nº. 001/2023, nos termos do Inciso II, do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, aplicáveis à execução desta Carta-Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. A vigência deste instrumento será da data de sua assinatura até o dia 06 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO:

- 4.1. O valor global do presente contrato é de **RS 1.700,00 (mil, setecentos reais)**, conforme dotação orçamentária prevista para 2023.
- 4.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, abaixo listados:
- 6.3.1.3.02.01.004 – Serviços de Instrutores
- 4.3. No preço estão contidos todos os custos e despesas indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato.
- 4.4. O pagamento será efetuado, após a conclusão do curso, através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta Carta-Contrato.
- 4.5. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado.
- 4.5.1. A falta de regularidade fiscal ou trabalhista constitui motivo para rescisão contrato, execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 4.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.
- 4.7. No caso de profissionais autônomos, do total dos honorários serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS, IRRF, se aplicáveis. No caso de pessoa jurídica será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido nas normas vigentes. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.



4.7.1. No mês em que prestar os serviços, deverá o (a) CONTRATADO(A), apresentar comprovantes de pagamentos da fonte pagadora, como segurado empregado, ou declaração, sob as penas da lei, constando valor sobre o qual é descontada a contribuição para o INSS naquela atividade, ou que a remuneração recebida atingiu o limite máximo do salário contribuição, identificando com a razão social e o nº do CNPJ, da empresa ou empresas, referente à competência anterior ao da prestação dos serviços.

4.8. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CRCSE, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pro-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1.1. Executar o objeto deste contrato com excelência
- 5.1.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 5.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 5.1.6. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.
- 5.1.7. Comparecer ao local de realização do evento, no mínimo, 15 (quinze) minutos antes do início da atividade para a adequação dos recursos instrucionais;
- 5.1.8. Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, carga horária de cada curso/palestra e respeitar a sequência das atividades;
- 5.1.9. Elaborar o conteúdo do material para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia ao final e encaminhar material didático, ao CONTRATANTE, com, no mínimo, 10 dias de antecedência da realização do evento, para sua reprodução;
- 5.1.10. Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade;
- 5.1.11. Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética, pertinente à sua formação profissional, caso haja;
- 5.1.12. Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CONTRATANTE;
- 5.1.13. Evitar opiniões ou sugerir medidas sobre assuntos nos quais não esteja seguro e confiante dos dados que dispõe;
- 5.1.14. Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços utilizando-se de bom senso, levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará serviço;
- 5.1.15. Cumprir a agenda e programa acordados com o CONTRATANTE;
- 5.1.16. Utilizar material (apostilas, apresentação) previamente aprovado pelo CRCSE;
- 5.1.17. Manter, em relação aos demais cadastrados, cordialidade e respeito, bem como com relação aos funcionários do CONTRATANTE, Conselheiros, Delegados e participantes do evento;
- 5.1.18. Não fazer propaganda e divulgação de livros, produtos, serviços e outros, salvo com aprovação prévia do CONTRATANTE;
- 5.1.19. Autorizar a filmagem e o uso de sua imagem, quando em atividade contratada pelo CONTRATANTE, para divulgação de matérias de interesse contábil, pelos meios disponíveis pelo Órgão;
- 5.1.20. Utilizar os slides padrão do CRCSE.

- 5.2. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:
- 5.2.1. Acompanhar e fiscalizar, a execução do contrato;
 - 5.2.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
 - 5.2.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
 - 5.2.4. Designar representante para coordenar os trabalhos nas cidades onde serão realizados os eventos, colocando à disposição do CONTRATADO(A) recursos audiovisuais previamente solicitados;
 - 5.2.5. Fazer a inscrição e o controle dos participantes, encaminhando o material preparado pelo CONTRATADO (A) para distribuição;
 - 5.2.6. Encaminhar resultado da avaliação da atividade ao CONTRATADO (A).

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- 6.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pela Assessoria de Desenvolvimento Profissional do CRCSE, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 8.666/93.
- 7.2. O contrato de prestação de serviços firmado com os instrutores, contratados pelo CRCSE, não cria vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações, senão as pertinentes ao pagamento do curso especificamente ministrado.
- 7.3. No caso de descumprimento deste contrato, o CONTRATADO (A) terá seu cadastro de instrutor cancelado, junto ao CONTRATANTE, ficando impossibilitada sua renovação pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.
- 7.4. O CRCSE se reserva o direito de cancelar o curso/treinamento em que haja menos de 25 inscrições, não cabendo qualquer responsabilidade ou ônus para o mesmo, avisando ao CONTRATADO(A) com antecedência o referido cancelamento.
- 7.5. As partes elegem o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença do fiscal do contrato.

E por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Aracaju/SE, 26 de janeiro de 2023.

MARA SALETE BARRETO, Assinado de forma digital por MARA SALETE BARRETO LEITE
LEITE: [REDACTED] Dados: 2023.01.26 11:31:37-0700

Maria Salette Barreto Leite
Presidente do CRCSE

ADILSON TORRES, Assinado de forma digital por ADILSON TORRES
TORRES: [REDACTED] Dados: 2023.01.26 09:04:08 -03'00'

Adilson Torres
Palestrante

Fiscal do Contrato



CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

Nome: Cyralda Marques Silva
RG nº: [REDACTED]
CPF nº: [REDACTED]

Nome: ADRIANO SANTOS
RG nº: [REDACTED]
CPF nº: [REDACTED]

COMPRAS CRCSE

De: COMPRAS CRCSE <compras@crcse.org.br>
Enviado em: terça-feira, 31 de janeiro de 2023 10:49
Para: 'profadilsontorres@gmail.com'
Assunto: Carta Contrato nº 001/2023
Anexos: EMPENHO - TORRES CONTABILIDADE.pdf; CC 01-2023 - assinado.pdf

Prezado Sr. Adilson, bom dia!!!

Segue Carta contrato e Nota de empenho devidamente assinados.

Atenciosamente,



MARYLIA GRAZIELLE BARRETO OLIVEIRA
Assessor de Assuntos Administrativos e Operacionais
Compras

www.crcse.org.br / compras@crcse.org.br

(79) 3301-6830

 @crcse  /crcse.org.br/  @crc_se

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável.
O Meio Ambiente agradece

COMPRAS CRCSE

De: COMPRAS CRCSE <compras@crcse.org.br>
Enviado em: sexta-feira, 27 de janeiro de 2023 16:08
Para: 'RH - CRCSE'; 'DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL'
Assunto: Carta Contrato 001/2023 - Torres Contabilidade
Anexos: EMPENHO - TORRES CONTABILIDADE.pdf; CC 01-2023 - assinado.pdf

Prezada Ana Paula, boa tarde!!

Segue Nota de empenho e Carta Contrato nº 001/2023, cujo objeto é a contratação da empresa TORRES CONTABILIDADE LTDA, para compor o processo de pagamento.

Prezada Marta, boa tarde!!

Segue Nota de empenho e Carta Contrato nº 001/2023, cujo objeto é a contratação da empresa TORRES CONTABILIDADE LTDA, para fiscalização.

Atenciosamente,






MARYLIA GRAZIELLE BARRETO OLIVEIRA

Assessor de Assuntos Administrativos e Operacionais
Compras

www.crcse.org.br / compras@crcse.org.br

(79) 3301-6830

 @crcse  /crcse.org.br/  @crc_se

Economize papel. Imprima somente o que for indispensável.
O Meio Ambiente agradece